



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Cartório Pinheiro de Queiroz – Serviços Extrajudiciais

CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel: (94) 3421-1229 / 99127-3917

Avenida Intendente Norberto Lima, Quadra 212, Lote 11ª, Bairro São Luiz,
Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000.

Site: www.pinheirodequeiroz.com.br

E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.com.br

Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – REGISTRO CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL / MERCANTIL

BASE LEGAL – Lei Federal n.º 6.015/73; Decreto Lei 413/69, art.14; Lei 8.212/91, art. 47 e 48; Art. 923 Cód. Normas Pará

- 02 (duas), ou mais vias, da Cédula de Crédito Industrial (uma negociável e as demais não negociáveis), contendo todos os requisitos dispostos nas legislações pertinentes, com todas as partes perfeitamente identificadas, e as firmas devidamente reconhecidas

- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores, com **RECONHECIMENTO DE FIRMA na via NÃO NEGOCIÁVEL**;

- Dispensada assinatura do credor (Banco) na cédula;

- Dispensada apresentação de Certidão Negativa de ITR – CND ITR/RFB.

- Apresentar todos os documentos anexos mencionados na Cédula;

Obs: Sendo o imóvel dado em alienação fiduciária ou hipoteca rural, deverá apresentar:

- CCIR – Atualizado, pago e comprovante de pagamento;

- Certidão Negativa de Débito do INSS – CND INSS/RFB ou Declaração de que não comercializa seus produtos com adquirente domiciliado no exterior, nem diretamente no varejo ou com outro produtor rural;

Obs:

- Verificar se há bem móvel dado em garantia/alienação fiduciária (colheita, produto, colheitadeira, trator, gado, maquinário vinculado ao financiamento agropecuário ou industrial) e se houver será registrado apenas no livro 3 – Auxiliar (arts. 920 e 921 CN);

- Se for dada alienação fiduciária de bem móvel ou penhor comum (veículo, carro, maquinário e **não estiver vinculado** ao financiamento agropecuário ou industrial) **não será registrado no livro 3 – Auxiliar**, e só **deverá ser registrado somente no Registro de Títulos e Documentos** – RTD (art. 1432 CCB).

Prazo de Registro:

- **ATÉ 03 DIAS ÚTEIS** a contar da data do Protocolo, Art. 926– Código de Normas Pará.

***OUTROS DOCUMENTO SERÃO EXIGIDOS CONFORME A SITUAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA;**

***OS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.**